



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.431-D, DE 2011**
(Do Sr. Felipe Bornier)

Ofício nº 500/16 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2431-C, DE 2011, que "Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol."

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I - Autógrafos do PL 2431-C/11, aprovado na Câmara dos Deputados em 30/06/2015
- II - Emenda do Senado Federal

(*) Republicado em 08/03/2017 em virtude de incorreções no anterior

**AUTÓGRAFOS DO PL 2431-C/11,
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 30/06/2015**

Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em

EMENDA DO SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015 (PL nº 2.431, de 2011, na Casa de origem), que “Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

**Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º São autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO